



INTERESSADO	CAU/GO
ASSUNTO	Altera a estrutura administrativa e o organograma do CAU/GO.

DELIBERAÇÃO CAF CAU/GO Nº 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAF-CAU/GO, reunida ordinariamente no dia 27 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe confere o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/GO, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando a Deliberação CAF CAU/GO nº 230, de 20 de julho de 2020, que aprova a Estrutura do Quadro de Pessoal do CAU/GO;

Considerando a Deliberação CAF CAU/GO nº 232, de 20 de julho de 2020, que aprova a Estrutura de Cargos de Direção e Assessoramento do CAU/GO;

Considerando a Deliberação CAF CAU/GO nº 233, de 27 de julho de 2020, que aprova o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e suas atualizações aprovadas pela Deliberação CAU/GO nº 264, de 20 de agosto de 2021, que cria o cargo de assistente de fiscalização;

Considerando a autonomia administrativa e financeira e a capacidade de auto-organização do CAU/GO, enquanto conselho profissional de natureza autárquica;

Considerando a necessidade de reformulação do quadro de empregados visando o pleno funcionamento das áreas de trabalho e a maior racionalidade na distribuição das atividades de trabalho no conselho;

DELIBEROU:

1. Aprovar a alteração do Quadro de Pessoal do CAU/GO, conforme Minuta da Deliberação Plenária, em ANEXO.
2. Encaminhar a respectiva Proposta de Deliberação ao Plenário para análise e aprovação.
3. Revogar as Deliberações CAF CAU/GO nº 230/2020.
4. Publicar esta deliberação no portal transparência no prazo de 30 dias.

Goiânia, 27 de setembro de 2024.

Camila Dias e Santos
Coordenadora da CAF

Folha de Votação

Conselheiro(a)	Favorável/Contra/Abstenção
Camila Dias e Santos (Coordenadora)	FAVORÁVEL
David Alves Finotti Camardelli (titular)	FAVORÁVEL
Gabriel de Castro Xavier (titular)	CONTRA
Maria Leopoldina Figueiredo de Faria (titular)	CONTRA

HISTÓRICO DA VOTAÇÃO

22ª Reunião Extraordinária da CAF

Data: 27/09/2024

Matéria em Votação: Altera a estrutura administrativa e o organograma do CAU/GO.

Resultado da Votação: (2) Sim (2) Não () Abstenções () Ausências (4) Total

Ocorrências: Os conselheiros Gabriel de Castro Xavier e Maria Leopoldina Figueiredo votaram contra a matéria em votação. Camila Dias e Santos e David Alves Finotti Camardelli votaram à favor da matéria em votação. Considerado o empate e em observância ao art. 127, inciso VII, do Regimento Interno do CAU/GO, a coordenadora da comissão proferiu voto de qualidade, mantendo-se favorável à proposta. A deliberação foi aprovada.

Secretário da Sessão: Guilherme Vieira Cipriano

Condução dos Trabalhos (Coordenadora): Camila Dias e Santos

INTERESSADO	CAU/GO
ASSUNTO	Altera a estrutura administrativa e o organograma do CAU/GO.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2024

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o que prevê o inciso X do art. 3º; artigo 4º, incisos III e VIII; art. 6º, § único; art. 8º e art. 29, inciso I, do Regimento Interno do CAU/GO, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/GO nº 307, de 19 de janeiro de 2024;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/GO nº 180, de 31 de julho de 2020, que aprova o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e suas atualizações aprovadas pela Deliberação CAU/GO nº 217, de

25 de agosto de 2021, que cria o cargo de assistente de fiscalização;

Considerando a Deliberação CAU/GO nº 178, de 31 de julho de 2020, que aprova a Estrutura de Cargos de Direção e Assessoramento do CAU/GO, e as alterações aprovadas pela Deliberação CAU/GO nº 227 de 20 de dezembro de 2021 e pela Deliberação nº 264, de 23 de novembro de 2022, que aprovam a criação de novos cargos de Supervisão nas áreas de Planejamento e Finanças e de Comunicação, respectivamente;

Considerando a autonomia administrativa e financeira e a capacidade de auto-organização do CAU/GO, enquanto conselho profissional de natureza autárquica;

Considerando a necessidade de reformulação do quadro de empregados visando o pleno funcionamento das áreas de trabalho e a maior racionalidade na distribuição das atividades de trabalho no conselho;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL DO CAU/GO

Art. 1º. O Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) compreende os empregos efetivos e os empregos de livre provimento e demissão e deverá atender ao seguinte:

I - Os empregos de provimento efetivo serão providos com a admissão dos aprovados em concursos públicos, de provas ou de provas e títulos;

II - Os empregos de livre provimento e demissão serão providos com a admissão, dentre profissionais com formação e experiência compatíveis com as atribuições e requisitos dos empregos, por ato de livre escolha do Presidente do CAU/GO, sendo dispensado o concurso público.

III - Os contratos de trabalhos dos admitidos, seja efetivo ou de livre provimento e demissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos da Lei 12.378/2010.

Parágrafo Único. A tabela de remuneração do quadro de pessoal e o organograma do CAU/GO são os Anexo I e II, respectivamente, desta Deliberação Plenária.

CAPÍTULO II DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 2º. Os empregos públicos efetivos do CAU/GO passam a ser os seguintes:

I - Empregos de nível superior:

- a) Analista Técnico;
- b) Analista Fiscal;
- c) Analista Administrativo;

II - Empregos de Nível Médio:

- a) Assistente Técnico Administrativo.
- b) Assistente de Fiscalização.

Art. 3º. A descrição das funções e responsabilidades dos empregos efetivos estão descritas no Anexo I do Plano de Empregos, Carreiras e Salários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º. A lotação dos empregos públicos efetivos poderá ser alterada a critério da Presidência.

CAPÍTULO III DOS EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO

Art. 5º. Os empregos públicos de livre provimento do CAU/GO são os seguintes:

I – Vinculados e subordinados a(o) Presidente;

- a) Gerente Geral;
- b) Chefe de Gabinete;

II – Vinculados e subordinados a(o) Gerente Geral;

- a) Gerente Técnico(a);
- b) Gerente de Fiscalização;
- c) Gerente de Administração e Recursos Humanos;
- d) Gerente de Planejamento e Finanças.

II – Vinculados e subordinados a(o) Chefe de Gabinete;

- a) Assessor(a) Jurídico(a);
- b) Assessor(a) de Imprensa;
- c) Secretário(a) Geral;
- d) Supervisor de Órgãos Colegiados.

III – Vinculado e subordinado a(o) Gerente Técnico(a);

- a) Supervisor de Atendimento.

IV - Vinculado e subordinado a(o) Gerente de Fiscalização;

- b) Supervisor de Fiscalização.

V - Vinculado e subordinado a(o) Gerente de Planejamento e Finanças;

- b) Supervisor de Planejamento e Finanças.

VI - Vinculado e subordinado a(o) Gerente Administração e Recursos Humano.

- b) Supervisor de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º. Cabe ao Presidente do CAU/GO nomear, de livre escolha, pessoas de sua confiança para exercer os empregos de livre provimento da estrutura técnico administrativa do Conselho, nos termos dos artigos 37, V, da Constituição Federal, e 150, LII, do Regimento Interno do CAU/GO.

Parágrafo Único. A previsão de empregos de livre provimento e demissão não torna obrigatório o preenchimento da vaga, o qual depende da liberalidade do Presidente do CAU/GO.

Art. 7º. A qualquer tempo, o Presidente do CAU/GO poderá exonerar o profissional ocupante de emprego de livre provimento e demissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 8º. O empregado de livre provimento e demissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro emprego livre provimento, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 9º. O empregado de livre provimento e demissão poderá ser substituído durante suas férias e afastamentos legais por outro empregado de provimento efetivo ou livre provimento, hipótese em que o substituto deverá optar pela remuneração de um dos empregos que exercer durante o período da substituição.

Parágrafo Único. A nomeação ou não de substituto fica a critério do Presidente do CAU/GO.

Art. 10. Os valores das remunerações equivalem à carga horária de quarenta ou trinta horas semanais trabalhadas estabelecidos da seguinte forma:

I - Os empregos efetivos terão carga horária de trinta horas de trabalho semanais.

II - Os empregos de livre provimento e demissão terão a carga horária definida em portaria de nomeação própria.

§ 1º. A carga horária dos empregados efetivos e de livre provimento e demissão poderá ser reduzida ou aumentada em comum acordo, de forma justificada, entre o Conselho e o Empregado, com limites de 150 (cento e cinquenta) até 200

(duzentas) horas mensais.

§ 2º. Os valores de remuneração dos empregos efetivos e de livre provimento e demissão estão estabelecidos na Tabela 1 e 2 do Anexo I desta deliberação, respectivamente, e serão aplicados conforme a carga horária de cada contrato.

Art. 11. O empregado efetivo nomeado para exercer cargo de livre provimento e demissão, quando tiver salário inferior ao do cargo, receberá gratificação referente a diferença salarial entre os salários.

Art. 12. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho do empregado efetivo, durante o prazo do cumprimento do aviso prévio, o Presidente do CAU/GO poderá convocar novo empregado concursado para ocupar a vaga, em período concomitante, para garantir o seu treinamento e a continuidade dos serviços.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13. As funções gratificadas serão atribuídas ao empregado qualificado e disponível para a função. As funções gratificadas somar-se-ão às funções e responsabilidades regulares do empregado de provimento efetivo que as exercer e sua descrição está na Tabela 3 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 14. Cabe ao Presidente do CAU/GO nomear, dentre os empregados, de sua livre escolha, o qual poderá aceitar ou não a nomeação.

§1º. A previsão das funções gratificadas não torna obrigatório o seu preenchimento, o qual depende da liberalidade do Presidente do CAU/GO.

§2º. A qualquer tempo, o Presidente do CAU/GO poderá destituir o ocupante de função gratificada, caso em que este não fará jus a qualquer indenização.

Art. 15. As funções gratificadas do CAU/GO são as seguintes:

- I - Agente de Contratação/Pregoeiro;
- II - Membros da equipe de apoio;
- III - Assistente da Comissão Eleitoral.

§1º. O empregado efetivo que exercer função gratificada receberá, durante o exercício desta, o qual integrará sua remuneração para todos os fins, enquanto ocupar o cargo.

§2º. A função gratificada constante no inciso III é temporária e se limita ao período eleitoral do CAU, cujo calendário é estabelecido em normativo próprio;

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. O Conselho de Arquitetura de Goiás será estruturado pelas seguintes áreas:

- I - Presidência - PRES
- II - Gerência Geral - GER
- III - Gabinete - GAB
- III - Área Técnica - ATEC
- IV - Área de Fiscalização - AFISC
- V - Área de Planejamento e Finanças - AFIN
- VI - Área de Administração de Recursos Humanos - ADM
- VII - Assessoria de Imprensa - ASIMP
- VIII - Assessoria Jurídica - ASJUR
- XI - Secretaria Executiva - SECEX

§1º. Todos os empregados deverão ser lotados nas áreas descritas no caput deste artigo e, para identificação e tramitação

de documentos e processos, deverão utilizar as siglas de cada área.

§2º. A distribuição dos cargos efetivos e de livre provimento e demissão por área de trabalho está descrita no organograma, Anexo II desta deliberação.

§3º. A subordinação dos cargos, concessão de autorizações e a tramitação de processos e documentos deve seguir o organograma em todos os procedimentos e trabalhos realizados no conselho, seja física ou virtualmente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A remuneração dos empregados e o valor das gratificações serão atualizadas ou reajustadas por meio de Deliberação Plenária do CAU/GO.

Art. 18. O CAU/GO respeitará o limite de gasto com pessoal da receita anual prevista, nos moldes das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas pelo CAU/BR.

Art. 19. O CAU/GO poderá, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, contratar estagiários de nível médio e superior.

§1º. Os estagiários receberão bolsa, cujo valor consta na Tabela 4 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 20. Fica revogada a **Deliberação CAU/GO nº 177**, de 31 de julho de 2020.

Art. 21. Esta deliberação entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Goiânia, XX de XXXX de XXXX.

Simone Buiate Brandão
Presidente do CAU/GO

ANEXO I - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº XXX, de XX /XX /2024.

TABELA 1 - REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO

ÁREA ORGANIZACIONAL	40 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS
EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO - ELPD 5		
Gerente Geral	R\$ 15.303,94	R\$ 11.477,95
Chefe de Gabinete	R\$ 15.303,94	R\$ 11.477,95
Assessor Jurídico	R\$ 11.036,66	R\$ 8.502,19
Assessor de Imprensa	R\$ 11.036,66	R\$ 8.502,19
EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO - ELPD 3		

Gerente de Fiscalização	R\$ 13.036,66	R\$ 9.777,50
Gerente Técnico	R\$ 13.036,66	R\$ 9.777,50
Gerente de Planejamento e Finanças	R\$ 13.036,66	R\$ 9.777,50
Gerente de Administração e Recursos Humanos	R\$ 13.036,66	R\$ 9.777,50
EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO - ELPD 2		
Secretária Executiva	R\$ 7.355,73	R\$ 5.516,80
EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO - ELPD 1		
Supervisor de Administração e Recursos Humanos	R\$ 4.180,24	R\$ 3.135,17
Supervisor de Atendimento	R\$ 4.180,24	R\$ 3.135,17
Supervisor de Comunicação	R\$ 4.180,24	R\$ 3.135,17
Supervisor de Fiscalização	R\$ 4.180,24	R\$ 3.135,17
Supervisor de Órgãos Colegiados	R\$ 4.180,24	R\$ 3.135,17
Supervisor de Planejamento e Finanças	R\$ 4.180,24	R\$ 3.135,17

TABELA 2 - REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EFETIVOS

ÁREA ORGANIZACIONAL	40 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS
NÍVEL SUPERIOR¹		
Analista Administrativo	R\$ 6.345,30	R\$ 4.758,98
Analista Fiscal	R\$ 11.336,25	R\$ 8.502,19
Analista Técnico	R\$ 11.336,25	R\$ 8.502,19
¹ Remuneração referente ao Nível Salarial N1 da Classe Salarial Inicial, previstos no Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/GO nº 180/2020.		
NÍVEL MÉDIO¹		
Assistente Técnico-Administrativo	R\$ 3.376,15	R\$ 2.532,12
Assistente de Fiscalização	R\$ 3.376,15	R\$ 2.532,12

¹ Remuneração referente ao Nível Salarial N1 da Classe Salarial Inicial, previstos no Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/GO nº 180/2020.

TABELA 3 - REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	Nº VAGAS	VALOR R\$
Agente de Contratação/Pregoeiro	1	R\$ 963,71
Membro da Equipe de Apoio	2	R\$ 480,92

Assiste da Comissão Eleitoral	1	R\$ 1.420,89
-------------------------------	---	--------------

TABELA 4 – BOLSA AUXÍLIO ESTÁGIO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIASEMANAL	ESCOLARIDADE EM CURSO	VALOR R\$
NÍVEL SUPERIOR¹			
Estagiário Nível Superior	25 Horas	Curso Superior	R\$ 963,22
Estagiário Nível Médio	25 Horas	Ensino Médio	R\$ 805.83



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DIAS E SANTOS, Coordenador(a)**, em 30/09/2024, às 09:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E46F2E46** e informando o identificador **0351401**.

Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed Concept Office Salas 301 a 309 | CEP 74.815-465 - Goiânia/GO

00156.000561/2024-11

0351401v9